



GISELE DOS SANTOS MARINELI

PROUNI X FIES – SUA RELAÇÃO JURÍDICA

CURITIBA

2017

GISELE DOS SANTOS MARINELI

PROUNI X FIES – SUA RELAÇÃO JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário Internacional Uninter, como exigência para obtenção do Título de Bacharel em Direito. Sob a orientação do, Prof. Rafael Ferreira Filippin.

CURITIBA

2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Ferreira Filippin - Orientador

Prof. Dr. Jailson de Souza Araujo – Coordenador do Curso

Prof. Dra. Tatiana Lauand de Siena

Prof. Dr. Martinho Martins Botelho

Aos meus pais, que me ensinaram o verdadeiro caminho a seguir, sempre torcendo pelo meu sucesso.

Á Rodrigo Oliveira, meu companheiro que compartilhou e viveu comigo todos os altos e baixos da carreira acadêmica, que sempre foi incentivador nessa jornada, dando apoio, carinho e dedicação.

Á Mayara Marinelli, Matheus Marinelli e Maely Marinelli, meus filhos que puderam ver em mim uma luta incansada, que tiveram paciência e compreensão, quando lhes faltei para estar estudando, os que me deram cada um do seu jeito muito amor e respeito.

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido professor Dr. Rafael Ferreira Filippin pela confiança, parceria e apoio nos momentos de orientação dessa monografia. Obrigado pelo crédito!

Aos Professores da Banca

Ao Prof. Dr. Jailson de Souza Araujo, coordenador do curso de Direito por todo respeito, profissionalismo e apoio acadêmico, pela contribuição na construção do meu conhecimento.

Aos acadêmicos do Programa Universidade para Todos, que foram incentivos de minha pesquisa.

Às minhas amigas, Adrienne Cristine, Alessandra Soares, Ana Paula Borba, Ana Paula Kosak, Bruna Gambaro, Cintia Machado, Cristiane Almeida Nunes, Fabiana Camargo, Gilcinéia Colaço, Luisa Siqueira e Sheila Sushek, incentivadoras, que compartilharam comigo esta longa trajetória.

“Em si mesma, a loucura é já uma rebelião. O juízo é a ordem, é a constituição, a justiça e as leis.”

(Machado de Assis).

MARINELLI, Gisele dos Santos. 2017. ProUni X Fies – Sua Relação Jurídica. Curitiba – PR. Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Direito do Centro Universitário Internacional Uninter.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo estudar o Programa Universidade para Todos – ProUni x Financiamento Estudantil FIES – Sua Relação Jurídica. Analisaremos os dois Programas, suas semelhanças e diferenças, e seu contexto sob a relação jurídica, do ponto de vista acadêmico, discente e Instituição de Ensino Superior – IES. Tendo como referência primária sua origem e sua finalidade. O desenvolvimento do Ensino Superior e seus benefícios a estudantes de baixa renda, com a intenção de levar o curso Superior a Todos. O Fies, um programa criado em 1999, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, posteriormente ampliado pelo Governo Luis Inácio Lula da Silva, tem por objetivo financiar a Educação Superior a estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior privada e ou não gratuitas, ao qual podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores e que tenham avaliações positivas nos processos condizos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, já o ProUni, programa do Governo Federal criado com o objetivo de conceder bolsas integrais e parciais, em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, também em Instituições Privadas de Ensino Superior, criado em 2004, permitiu o acesso ao ensino superior a jovens brasileiros em faculdades particulares. Este trabalho contudo trará esclarecimento a novos discentes, que pretendem cursar o Ensino superior, quais seus subterfúgios, para tal ingresso e acesso.

Palavras-chave: Programas Governamentais, Acesso, Ensino Superior, Discentes.

MARINELLI, Gisele dos Santos. 2017. ProUni X Fies - Your Legal Relationship. Curitiba - PR. Course Completion Work, Law Course of Uninter International University Center.

ABSTRACT

This study aims to study the University for All ProUni x FIES Student Funding - Its Legal Relationship. We will analyze the two Programs, their similarities and differences, and their answer under the juridical relationship, from the academic point of view, student and Institution of Higher Education - IES. Having as primary reference its origin and its purpose. The development of Higher Education and its benefits to students of low income, with the intention of taking the course Superior to All. Fies, a program created in 1999, during the Fernando Henrique Cardoso Government, later extended by the Government Luis Inácio Lula da Silva, aims to finance higher education for students enrolled in private and non-free higher education institutions, to which they can Students who are enrolled in higher education courses and who have positive evaluations in the corresponding processes by the Ministry of Education and Culture - MEC, and the ProUni, a Federal Government program created with the objective of granting full and partial scholarships, undergraduate or Specific training courses, also in Private Higher Education Institutions, created in 2004, allowed access to higher education to Brazilian youth in private colleges. This work, however, will bring clarification to new students, who intend to attend Higher Education, what their subterfuges, for such entrance and access.

Key words: Government Programs, Access, Higher Education, Students.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
O INTERESSE PELO TEMA	12
CAPÍTULO I.....	13
1. O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI	13
1.1. PARTE HISTÓRICA	13
1.2. POLÍTICA DE COTAS NA OFERTA DAS BOLSAS	14
1.3. BOLSA-PERMANÊNCIA	14
1.4. QUAL O ÔNUS AO TÉRMINO DO PROGRAMA PROUNI?	15
CAPÍTULO II.....	16
2. O FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – FIES	16
2.1. PARTE HISTÓRICA	16
2.2. QUAL O ÔNUS AO TÉRMINO DO PROGRAMA FIES?	17
CAPÍTULO III.....	18
3. PROUNI E FIES NO JUDICIÁRIO.....	18
3.1. A REALIDADE DO JUDICIÁRIO E OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	18
3.1.1. CASE I - TRANSFERÊNCIA.....	18
3.1.2. CASE II – PERDA DO PROUNI POR MUDANÇA DE CONDIÇÃO SOCIO-ECONOMICA.	21
CAPÍTULO IV	22
4. SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS.....	22
4.1. DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS	22
4.2. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO?	24
4.3. AS EXIGÊNCIAS PARA FAZER PARTE DESSES PROGRAMAS?	24
4.4. A INFLUÊNCIA QUE O ENEM EXERCE SOBRE OS DOIS PROGRAMAS	25
4.5. ASPECTOS RELEVANTES	25
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	28

INTRODUÇÃO

Este estudo teve por objetivo trazer a história do Programas Governamentais ProUni (Programa Universidade para Todos) e FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior) seus benefícios, a quem de acesso, no intuito de assegurar o acesso de jovens à universidades. Pretende-se também analisar o seus beneficiários com críticas construtivas e negativas em relação aos dois programas.

Com base em diversas pesquisas sobre os programas, o acesso, permanência e financiamento, dos programas ProUni e FIES, ganham cada dia mais relevância e cada vez mais beneficiários, isso nos mostra que são Programas que vieram para ficar, e aumentar o número de brasileiros com diploma de curso Superior.

Contudo, além de beneficiar, ambos os Programas trazem também seus problemas, principalmente o ProUni, que será nosso foco. O que leva os beneficiários do Programa ProUni a procurar o Judiciário?

O FIES programa governamental que fora criado para financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, seu principal objetivo foi que os estudantes, pudessem de forma mais amena arcar com o financeiro de um curso superior, após sua substituição ao antigo Crédito Educativo, passou por remodelação durante o Governo Fernando Henrique Cardoso e ampliado no Governo Luis Inácio Lula da Silva, Teve grandes mudanças em suas taxas de Juros e com acréscimo na cerência para início do pagamento junto as Instituições Bancárias.

O ProUni após inúmeros debates foi criado para expansão do acesso de jovens de baixa renda à Educação Superior e sobre crescentes demanda por vagas que atendessem a uma parcela excluída da população universitária. Desde sua criação em 2004 até a presente data o ProUni já beneficiou cerca de 1 (um) milhão de estudantes, sendo a Região Nordeste, a terceira mais beneficiada, região está até então esquecida pelos nossos governantes. Em pouco mais de 10 (dez) anos, já formou mais de 1400 mil profissionais, sendo metade deste negro. Neste período

¹ FERNANDES. Sarah. Rede Brasil Atual. Publicado em 20/05/2014.

também, 1.923 médicos bolsistas foram formados. Acesso este até então negado a periferias do nosso país.

O Ensino Superior deixou com a implantação de ambos os programas, a realizar o sonho de muitos jovens brasileiros a ingressar numa Universidade, e terem em seu curriculum tão sonhado curso superior, uma formação acadêmica, uma qualificação profissional, ascensão social entre outros. O que pode vir a proporcionar uma serie de expectativas que até então pertencia a uma elite social, o mundo da academia, hoje é realidade a muitos e a todos.

O presente trabalho vira explanado em 04 (quatro) capítulos assim intitulados: “ProUni (O Programa Universidade para Todos)”, “FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior)”, “A Realidade do Judiciario junto aos Programas Goernamentais” e suas “Relações Jurídicas”.

O primeiro Capítulo: “ProUni (O Programa Universidade para Todos)” , nos mostrará como fazer para termos o devido acesso, quais os critérios de renda para obtenção do melhor beneficio, quem faz parte do meu grupo familiar, como calcular a renda percapita do grupo familiar, entre outros passos que necessito ter para acesso a este programa.

O segundo Capítulo: “FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior)”, trará os benefícios, sua taxa de juros, qual o tempo inicial de carência, ao qual devo ter para iniciar meus pagamentos, em até quanto tempo poderei financiar meu tão sonhado curso superior.

Já o terceiro Capítulo: “A realidade do Judiciário junto aos Programa Governamentais”, que trará qual o posicionamento do Judiciario, e sua realidade junto aos beneficiários dos Programas Universidade para Todos e Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior”.

O quarto e ultimo capítulo, porém não menos importante, seguirá das relações jurídicas entre os dois primeiros programas, o poder ou não do beneficio simultâneo, quais vantagens há de se obter ao término de cada programa e juridicamente, quais os deveres que devo ter durante estes.

Por fim, esses temas trarão desde sua origem, implantação, até seus benefícios e beneficiários, seus direitos e deveres, entre outros, tudo numa linguagem de entendimento mútuo.

Acreditamos que nosso dever aqui demonstrado será um galgar de conhecimentos a nossos discentes e futuros beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni) e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), considerando suas importâncias e um garantir de suas implementações, para um acesso à uma universidade, um evitar de erros nos direitos e deveres das partes, a obtenção do êxito, a formação superior, uma carreira profissional, sua marca em evidência para um mercado de trabalho tanto quanto competitivo, agressivo e sedento de seres qualificados para que nós cidadãos possamos usufruir do melhor que possa a ser ofertado.

O INTERESSE PELO TEMA

Em 2003, comecei a fazer parte de uma renomada Instituição de Ensino Superior, ao qual fui colaboradora da área acadêmica e vindo a adquirir grande conhecimento no mundo da academia.

Em 2004, com implantação do Programa Universidade para Todos - ProUni, ainda desconhecido e como e a quem realmente se beneficiaria deste programa, fora então convidada a fazer parte da comissão de ingresso deste Programa, em apenas dois anos depois, precisamente em janeiro de 2006, assumi a coordenação geral do Programa Universidade para Todos ProUni - ProUni, e no ano seguinte vindo se juntar a minha coordenação o também programa governamental Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, estando afrente de ambos na IES até julho de 2013.

Durante o período de coordenação, fomos então submetidos a uma auditoria jurídica Educacional, que me fez não se aumentar o interesse por tais programas, como também desenvolveu uma ponte entre o que aprenderá com a área jurídica. O objetivo deste tema, me trouxe cada vez mais para uma área do direito pouco trabalhada.

Todavia, em nosso país existe profissionais que atuam em tal área, porém não na região que resido. Com este trabalho e aprofundamento do conhecimento, venho buscar uma atuação na junção da minha formação com está minha nova formação, as belas e exemplares áreas da Educação e do Direito.

É em minha visão, um casamento entre dois seres diferentes e ao mesmo tempo tão iguais, que serão felizes para sempre.

CAPÍTULO I

1. O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

1.1. PARTE HISTÓRICA

²É o Programa Universidade para Todos – que leva a universidade a alunos provenientes de ensino médio na rede pública, ou da rede privada na condição de bolsista 100%, a alunos parcialmente da rede pública e parcialmente da rede privada também na condições de bolsista 100%, ser portador de deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Ser professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrante de quadro de pessoal de instituição pública e concorrer a bolsas exclusivamente nos cursos de licenciatura. Nesses casos, não há requisitos de renda.

Para ser beneficiário da bolsa integral, é necessário ter renda de até 1,5% (um, cinco por cento) do salário mínimo nacional. Na presente data correspondente a R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), Já para ser beneficiário de uma bolsa parcial, a renda é de 3,0% (três, zero por cento), três salários mínimos nacional, o correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

É preciso ter feito o último ENEM, e obter nota acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e não ter zerado na redação. É feita a soma das disciplinas de

² Lei 11.096, de 13 de janeiro de janeiro de 2005.

(ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; linguagens, códigos e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias e redação) e a divisão do total por cinco.

Ter como requisitos: Ter cursado o Ensino Médio completo em rede pública de Ensino, se rede particular, na condição de bolsista integral, se parcialmente rede pública e rede privada, comprovação de bolsista integral na rede privada de ensino; ser portador de deficiência nos termos da lei; ser professor da rede pública de ensino, no exercício do magistério da educação básica no quadro permanente de pessoal.

1.2. POLÍTICA DE COTAS NA OFERTA DAS BOLSAS

³O ProUni reserva, em processo seletivo, bolsas às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos autodeclarados afrodescendentes e indígenas. O cálculo feito para obtenção das cotas são com base do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE). O candidato cotista também deve se enquadrar nos demais critérios de seleção do programa.

1.3. BOLSA-PERMANÊNCIA

A Bolsa Permanência benefício com valor máximo equivalente ao praticado pela política federal de bolsas de iniciação científica, destinada a ajudar no custeio das despesas educacionais dos estudantes beneficiário da bolsa ProUni integral. Tem direito ao benefício o discente beneficiário de bolsa ProUni integral, matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração, cuja carga horária média seja igual ou superior a 6(seis) horas diárias de aula, de

³ SANTOS. Sandro, ProUni reserva 30% das vagas para cotas. Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/40-perguntas-frequentes-911936531/prouni-1484253965/5225-sp-1311521702>

acordo com os dados cadastrados pelas instituições de ensino aderente ao programa, junto ao MEC.

A seleção dos bolsistas aptos ao recebimento da bolsa permanência é realizada mensalmente, no primeiro dia de cada mês, observado o cálculo da carga horária e a disponibilidade orçamentaria e financeira do Ministério da Educação.⁴

Para adesão ao benefício se faz necessário abertura de uma conta corrente individual em uma agência dos Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal, e na sequência apresentar-se junto a coordenação do ProUni, munida de documentos pessoais, comprovação da conta corrente e termo de adesão ao programa, para fazer pleito ao benefício.

O pagamento ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de assinatura digital. Não sendo permitido pleito retroativo. Cessando seu benefício em caso de encerramento da bolsa do Programa Universidade para Todos, em caso de transferência do usufruto da bolsa para qualquer curso que não se enquadre nos critérios da concessão da Bolsa Permanência, em casos de desvio dos recursos recebidos pelo estudante que não seja para destinação de custeio de suas despesas educacionais, constatação de inidoneidade de documentos apresentados ou falsidade de informações prestadas pelo estudante e em caso de solicitação do estudante beneficiário.

O valor atual em 2017 da Bolsa Permanência é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Todavia este pagamento do benefício depende da atualização mensal da relação de bolsistas, não podendo este valor ser acumulado em sua conta corrente⁵.

1.4. QUAL O ÔNUS AO TÉRMINO DO PROGRAMA PROUNI?

Ao término não caberá ao beneficiário qualquer ônus, este programa prevê a concessão do percentual por ele adquirido na sua totalidade. Sendo este percentual

⁴ Ministério da Educação. Programa Universidade para Todos. Bolsa Permanência. <http://prouniportal.mec.gov.br/bolsa-permanencia>.

⁵ Via Carreira - <http://viacarreira.com/bolsa-permanencia-no-prouni-113517/>

repassado as IES de origem do aluno em forma de isenção de impostos, ou seja, um programa de incentivo aos estudos com benefício as partes.

CAPÍTULO II

2. O FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – FIES

2.1. PARTE HISTÓRICA

O Fundo de Financiamento Estudantil, nascido da Medida Provisoria 2.094 de 13 de junho de 2001, convertida na LEI N° 10.260, de 12 de julho de 2001, é o programa do Ministério da Educação que financia cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Para adesão ao financiamento a taxa de juros é de 6,5% ao ano.

Durante o curso, o estudante pagará a cada três meses uma taxa de amortização de até R\$ 150,00, referente ao pagamento dos juros incidentes sobre o financiamento.

Após a conclusão o estudante terá uma carência de 18 meses, até o começo do pagamento do financiamento. Findando a amortização o pagamento poderá ser feito em até três vezes o período financiado do curso.

O cálculo do percentual de financiamento é realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$f = \left[1 - \left(\frac{[k_i^m \times R_i] - d_i}{m} \right) \right] \times 100$$

⁶

⁶ Fórmula que explica o cálculo do percentual de financiamento - <http://enem.descomplica.com.br/guia/fies/financiamento/Como-funciona-o-financiamento.html>

Onde:

f = percentual de financiamento do valor do curso

k_i^m = percentual de comprometimento marginal de renda

R_i = renda familiar mensal bruta per capita, em R\$

d_i = parcela a deduzir por faixa de renda familiar mensal bruta per capita

m = valor do encargo educacional cobrado pela instituição de ensino, em R\$

Traduzindo isso ai:

Faixas de renda familiar mensal bruta per capita (R_i)	Comprometimento marginal do estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita (k_i^m)	Parcela a deduzir por faixas de renda familiar mensal bruta per capita, em R\$ (d_i)	Valor mínimo de participação, em R\$ (VMP)	Comprometimento efetivo do estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita
Até 0,5 salário mínimo	15,00%	0,00	50,00	15,00%
De 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,50%	45,31	50,00	20,75%
De 1,0 a 1,5 salário mínimo	38,00%	135,93	50,00	26,50%
De 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,50%	271,86	50,00	32,25%
De 2,0 a 2,5 salários mínimos	61,00%	453,10	50,00	38,00%

2.2. QUAL O ÔNUS AO TÉRMINO DO PROGRAMA FIES?

Este programa diferentemente do ProUni – Programa Universidade para Todos, prevê o ônus da liquidação do valor pelo aluno adquirido no decorrer do benefício junto ao programa, com adicional de juros e com prazos pré estabelecidos para o término, ressaltando que entre o início da obrigação e seu término, o aluno

terá por benefício uma carência de 18 (dezoito) meses, previsto na legislação, está se da por entender que após o término, o beneficiário deste programa necessitara de um prazo para se enquadrar no mercado profissional e se estabilizar financeiramente. Caberá também ao beneficiário o ônus de uma taxa trimestral ao qual será liquidada desde o início junto ao programa até o início da primeira parcela do financiamento em si, como forma de amortização dos juros decorrentes do período entre o benefício e seu término.

CAPÍTULO III

3. PROUNI E FIES NO JUDICIÁRIO

3.1. A REALIDADE DO JUDICIÁRIO E OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

3.1.1. CASE I - TRANSFERÊNCIA

Um das liberalidades do Programa Universidade para Todos - ProUni é a possibilidade de transferência de cursos e de IES. Todavia, o ingresso em um curso afim de menor concorrência, para posteriormente um transferência permitida para um curso de grande concorrência e de perfil inicial distinto, com ampla interpretação, e que melhor convem a parte, inicialmente equivocada. Vejamos o que diz o Manual do Bolsista:

O bolsista do Prouni poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim, ainda que para turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino.

Para que a transferência seja efetivada é necessário que:

- *as instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência;*
- *a instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir, estejam regularmente credenciados no Programa;*
- *exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.*

O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa

passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem.

O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das instituições de ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do Sisprouni, não cabendo intermediação do MEC.

Porém as Universidades, acabaram por ter problemas com os bolsistas que foram buscar no judiciário, sanar os pleitos ao qual entendiam ter direitos, face a amplitude permissionada da Lei, em deixar aberto e implícito a referida decisão. In Verbis, entendimento do Tribunal Regional da 4ª Região:

Aceitar transferência de bolsista é ato discricionário de universidade
2 de abril de 2017, 9h44

Compete à universidade, e não ao Judiciário, decidir se estudante bolsista do Programa Universidade para Todos (Prouni) pode fazer a transferência de sua bolsa para outra instituição. O entendimento é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que negou liminar pedido por uma estudante.

Cursando Odontologia, a jovem pediu a transferência da bolsa de uma universidade de Lages (SC) para uma de Passo Fundo (RS). Ela alega não ter condições financeiras de ficar na cidade e que a nova universidade permitiria seu retorno à casa dos pais, em um município próximo.

O Conselho Universitário da instituição de origem negou o pedido de transferência da bolsa por entender que ela teria usado a vaga na instituição para usufruir do benefício em outra universidade, já que a aluna estava ciente da localização e das despesas no momento da matrícula.

A estudante ajuizou ação na Justiça Federal de Lages. Ela alegou que a negativa da transferência trará inúmeros prejuízos, já que não tem condições financeiras de permanecer em Santa Catarina e terá que deixar o ensino superior. Após ter a tutela antecipada negada, a jovem recorreu ao TRF-4.

O relator do caso na 4ª turma, desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, negou a liminar, sustentando que não houve ilegalidade ou abuso de poder por parte da instituição de ensino, já que o pedido foi devidamente analisado pelo conselho universitário, como determina a norma própria da universidade.

Citando trecho da sentença, o relator ressaltou que não se pode falar em ilegalidade do ato da universidade pois a não anuência com a transferência da bolsa de estudos do Prouni é ato discricionário das instituições de ensino envolvidas, não cabendo a intervenção do Judiciário quanto aos motivos do indeferimento. De acordo com o relator, só caberia a interferência do Judiciário caso houvesse flagrante ilegalidade ou abusividade, o que não ocorreu.

O entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou liminar e pleito ao pedido de transferência da estudante da Universidade de Lages (SC), para Passo Fundo (RS), na alegação de hipossuficiência em deslocar-se de cidade para cursar Odontologia inicialmente beneficiada. Contudo a negatória se deu pois a Universidade de origem em Lages (SC), aduz:

a estudante logrou da concessão integral em 11/0/2011, porem nunca frequentara as aulas, o que gerou a suspensão da concessão, tendo apenas obtido a bolsa de estudos com o intuito de transferir para instituição de ensino mais próxima de sua cidade natal e a impetrante sequer esperou um mês para solicitar a transferência, em evidente burla ao Programas Universidade para Todos.⁸

O que se percebe entre as alegações das IES e do Poder Judiciário, que o entendimento discricionário e sim das Instituições de Ensino, que por sua vez, busca aplicar a legislação do Programa, afim, de evitar que bolsistas encontrem brechas que descaracterize a finalidade do programa e seus benefícios.

Entende-se então que no caso em epigrafe, o Judiciário buscou sustentar que não houve ilegalidade ou abuso de poder por parte da Instituição de ensino, que por sua vez teve seu pedido devidamente analisado por conselhos Universitários, como determina a norma própria da referida Universidade.

Por sua vez não cabe ao Judiciário quanto aos motivos do indeferimento. A Instituição de origem de Lages (SC), embasou sua defesa, e trouxe aos autos provas de que a acadêmica impetrante do Mandado de Segurança, não detinha seus requisitos básicos, de proteção ao direito liquido e certo da pessoa interessada.

⁷ Entendimento Tribunal Regional Federal da 4ª Região. <http://www.conjur.com.br/2017-abr-02/aceitar-transferencia-bolsista-ato-discricionario-universidade>

⁸ Mandado de Segurança – MS Nº 5004908-20.2016.4.04.7206|SC. Despacho/Decisão. Juiza Federal. Giovana Guimarães Cortez. TRF 4ª Região. Datado de 01/09/2016.

3.1.2. CASE II – PERDA DO PROUNI POR MUDANÇA DE CONDIÇÃO SOCIO-ECONOMICA.

Um dos requisitos para a permanência no benéfico do ProUni e a mudança de condição sócio-econômica, que por sua vez pre mudança desde que não seja substancial, ou seja, que a mudança na condição econômica não seja mensurada, que a acadêmica passe a ter a condição de ser aluna pagante e não mais se enquadre no perfil.

A agravante interpôs Recurso de Apelação sob alegação e comproação de que sua condição sócio econômica no ato da concessão era a mesma do presente tempo da ação. Porém a IES Associação Paranaense de Cultura – APC, alega ter sofrido a bolsista mudança substancial de condição sócio econômica não fazendo jus a referida renovação na concessão.

Vejamos in verbis o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná.

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DO PROUNI PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DECISÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO. RECURSO.PLEITO DE REFORMA. ACOLHIMENTO. PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS.DECISÃO REFORMADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 6ª C.Cível - AI - 1196229-9 - Londrina - Rel.: João Antônio De Marchi - Unânime - - J. 02.06.2015)

(TJ-PR - AI: 11962299 PR 1196229-9 (Acórdão), Relator: João Antônio De Marchi, Data de Julgamento: 02/06/2015, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1587 18/06/2015)⁹

Os autos em epigrafe tramita pela Justiça do Paraná, e tee seu voto por unanimidade por reconhecer do Agravo de Instrumento em que concede a

⁹ Agravo de Instrumento: AI 1.96.229-9 da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. PR. <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/200006444/agravo-de-instrumento-ai-11962299-pr-1196229-9-acordao/inteiro-teor-200006452?ref=juris-tabs>

acadêmica o direito a renovação da concessão, e a tutela antecipada por verossimilhança das alegações e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em casos semelhantes, para que a justiça defira a interrupção da concessão e seu cancelamento ou suspensão, somente com provas cabíveis de que a condição do acadêmico tenha sido sim substancial, e que seu benefício seja realmente indivíduo, fato é que o programa prevê que por estar o discente se aperfeiçoando e buscando alavancar seus conhecimentos e seu profissional, este tenha junto ao mercado de trabalho ascensões salariais e mudança na condição econômica.

CAPÍTULO IV

4. SUAS RELAÇÕES JURÍDICAS

4.1. DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Suas semelhanças:

Ambos são programas governamentais, para proporcionar o ensino superior a alunos proveniente da rede pública, da rede privada e com limitação de renda per capita, é o ensino superior a todas as classes sociais e todas as etnias.

Suas Diferenças:

O Programa Universidade para Todos – ProUni, ao término do benefício o aluno não ficará com pendências bancárias ou com pendências ao Ministério de Educação.

O FIES – Financiamento Estudantil, ao término do curso ou do período de concessão pagará o valor financiado incidindo de juros e mora.

Há duas intersecções entre o ProUni e o Financiamento Estudantil (Fies). A primeira diz respeito à prioridade na distribuição dos recursos do Fies às instituições participantes do programa, conforme estabelece o art. 14 da Lei 11.096/05, que instituiu o ProUni. A segunda é a possibilidade de todos os bolsistas parciais de 50% contratarem junto ao Fies o financiamento de metade da parcela da mensalidade

que não é coberta pela bolsa. As regras do Fies são as mesmas para todos os estudantes, bolsistas do ProUni ou não. Para que o bolsista do ProUni possa contratar financiamento, a instituição de ensino deve aderir a processo específico do Fies.

O discente poderá fazer parte dos dois programas simultaneamente, vejamos as hipóteses desta obtenção:

Aderiu primeiramente o FIES, este poderá ser em diversos percentuais a partir de 50%, até 100%. E independentemente do percentual poderá fazer adesão do Prouni com percentual de 50%. Neste caso o primeiro a ser abatido na instituição de origem é o ProUni, e suponha-se que o percentual de Financiamento seja de 100%, no exemplo que se segue:

Intituição de Origem: Centro Universitário Internacional - UNINTER

Curso de Pretendido ou em Andamento: Direito

Valor da Semestralidade: R\$ 6.528,00

Bolsa ProUni: 50% -

Benefício ProUni – R\$ 3.264,00

Fianciamento junto ao FIES (100%) – R\$ 3.264,00

Saldo a ser pago pelo discente durante o semestre – R\$ 0,00¹⁰

Suponha-se que o ProUni seja de 50% e o Financiamento seja de 50%, segue exemplo abaixo:

Intituição de Origem: Centro Universitário Internacional - UNINTER

Curso de Pretendido ou em Andamento: Direito

Valor da Semestralidade: R\$ 6.528,00

Bolsa ProUni: 50% -

Benefício ProUni – R\$ 3.264,00

Fianciamento junto ao FIES (50%) – R\$ 1.632,00

¹⁰ MARINELI, GISELE. Cálculos feitos com base nas lei dos Programas ProUni e Fies, sobre o entendimento real.

Saldo a ser pago pelo discente durante o semestre – R\$ 1.632,00

Para obtenção de tais benefícios se fazem presentes alguns critérios:

- Estar no perfil de ambos os programas;
- Ambos os benefícios deverão ser para o mesmo curso e nesma instituição de ensino Superior, não sendo permitido benefícios para instituição ou curso distintos.

4.2. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO?

Os bolsista ProUni são beneficiados pelo programa desde o início da sua graduação ou superior sequencial, podendo ser parcial ou integral. Ao término da concessão, este beneficiado não deerá nada a Instituição de Ensino ao qual estuda, nem mesmo ao Ministério da Educação, órgão regulador do Programa Universidade para Todos. Todavia além do período regular do curso ele ainda terá um período a mais de concessão, caso seja necessário, para uso em disciplinas reprovadas e ou mudança de curso ou de Instituição.

Já o beneficiário do Programa FIES, ao término terá que arcar financeiramente por periodo por ele utilizado para a conclusão de seu curso superior, com juros pré-fixados e com carência para o pagamento. Esses débitos são pelo acadêmico escolhido podendo ser nas seguintes Instituições Financeiras: Caixa Economica Federal e Banco do Brasil.

4.3. AS EXIGÊNCIAS PARA FAZER PARTE DESSES PROGRAMAS?

Para concorrer a uma bolsa, o estudante deve participar do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), na edição imediatamente anterior ao processo seletivo do ProUni, e obter a nota mínima nesse exame, estabelecida pelo MEC. Deve, também, ter renda familiar de até três salários mínimos por pessoa, e satisfazer a uma das condições abaixo:

- ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição;

- ter cursado o ensino médio parcialmente em escola pública e parcialmente em escola privada com bolsa integral da instituição;
- ser pessoa com deficiência;
- ser professor da rede pública de ensino básico, em efetivo exercício, integrando o quadro permanente da instituição, e estar concorrendo a vaga em curso de licenciatura, normal superior ou pedagogia. Neste caso, a renda familiar por pessoa não é considerada.

4.4. A INFLUÊNCIA QUE O ENEM EXERCE SOBRE OS DOIS PROGRAMAS

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi criado em 1988 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade.

A partir de 2009 passou a ser utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior. Foram implementadas as mudanças no Exame que contribuem para a democratização das oportunidades de acesso às vagas oferecidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para a mobilidade e para induzir a reestruturação acadêmica e para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio.

Respeitando a autonomia das universidades, a utilização dos resultados do Enem para acesso ao ensino superior pode ocorrer como fase única de seleção ou combinado com seus processos seletivos próprios.

Hoje ele se faz necessário para ingresso nos programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como ProUni – Programa Universidade para Todos e FIES – Financiamento Estudantil.

4.5. ASPECTOS RELEVANTES

Esta pesquisa tem por finalidade levar ao conhecimento dos discentes, quais são os benefícios de participação juntos aos programas de incentivos ao estudo do Governo Federal, a Universidade ao alcance de todos, a possibilidade de expansão do conhecimento e qualificação profissional.

Os discentes terão através da mesma seus direitos e deveres expostos de forma clara, e com uma linguagem interpretativa dos programas ProUni e FIES e todas as suas regulamentações junto ao MEC – Ministério de Educação e Cultura.

CONCLUSÃO

O presente trabalho tem por objetivo ajudar o estudante egresso do Ensino Médio a buscar o curso superior, com a certeza de que com ambos os programas, a tão sonhada Faculdade estará mais próxima da sua realidade.

Tanto o ProUni, quanto o FIES, são programas do Governo Federal, com algumas diferenças entre eles, mas para beneficiar principalmente estudantes da rede pública de ensino e os considerados baixa renda.

Esta pesquisa esclareceu ainda mais, o que cada beneficiário terá, como ter o referido acesso e quais os benefícios que poderão ter com estes.

Pude com esta pesquisa nortear e conhecer a fundo cada um dos programas, tanto para minha carreira, como também as Instituições de Ensino, e os beneficiários.

O Direito Educacional é um ramo do direito pouco disseminado nos estados brasileiros, todavia cada vez mais a discentes procurando o judiciário. Porém, essa pesquisa ampliou o entendimento do porque dessas demandas judiciais.

Os discentes ao se inscreverem no Programa, tem amplo acesso a relatar seu grupo familiar, sua renda e sua conclusão de ensino médio, informando na sua inscrição o que bem entende, contudo na sua pré classificação, deverá comprovar tudo o que inscrevera, e muitas vezes não conseguindo a referida comprovação, acabam por serem reprovados no processo comprobatório da documentação referente a sua inscrição. Por achar que são merecedores da referida bolsa, buscam o Judiciário para ajudar a sanar, e conceder, tal benefício. Porém as IES fazem a

aprovação ou não de cada beneficiário, baseando-se na Lei 11.096/96 e no Manual do Programa Universidade para Todos. O Judiciário por sua vez, acaba geralmente neste caso, fundamentar sua decisão também na Lei.

Outra situação que acaba por levar muitos alunos ao Judiciário, é no processo de manutenção do programa, pois este, precisa ser renovado semestralmente, para que possa ter sua renovação efetuada com sucesso, o discente, precisa ter rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento), o que muitas vezes, acabam por não preencherem o requisito. O programa permite que por apenas 1 (um) semestre o rendimento possa ser inferior ao percentual obrigatório, acarretando todavia ao encerramento por baixo rendimento acadêmico, e o beneficiário por ter sua renovação negada, busca o judiciário para justificar o porque da não renovação. As Instituições de Ensino Superior, fazem as devidas análises e renovam as concessões baseadas na Lei e no Manual do Programa, disponibilizado no site da inscrição e nos termos de concessão e renovação assinados pelos discentes bolsistas a cada semestre. Sob a alegação de que não sabiam que já tinham sido beneficiados pela então excessão do percentual inferior ao permitido, buscam o judiciário para rever a concessão. Já nesta situação o Judiciario nem sempre segue o que diz a Lei, dando muitas vezes decisões improcedentes para as IES.

Todavia, trazemos nesta pesquisa, que tanto o discente bolsista, quanto as Instituições de Ensino, precisam seguir o disposto na Lei 11.096/95 do Programa, ou seja, ambos tem direitos e deveres, principalmente as Instituições de Ensino, que por serem beneficiadas por isenções de alguns impostos, sofrem auditorias regularmente, e caso estejam fora das regras, acabam por serem descredenciadas dos Programas, e para as Instituições de Ensino, tal medida representa uma perda importante pois os benefícios são imensamente vantajosos.

Esta pesquisa fundamenta-se nas leis educacionais e no direito educacional, área esta, a qual percebe-se com os temas abordados uma evidente carência de atuação na referida região, sendo assim, este estudo contribuiu para um verdadeiro aprofundamento neste ramo do direito ao qual pretendo atuar e auditar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HADDAD, FERNANDO. Revista ProUni. A Palavra do Ministro. Ed. 2008

COSTA, FABIANA. ProUni: O olhar dos Estudantes beneficiários. Editora: Michelotto. Faculdade São Paulo. Cemj. 2010.

Medida Provisória N° 213, de 10 de setembro de 2004.

Medida Provisória N° 235, de 13 de janeiro de 2005.

Lei N° 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Lei N° 10.260, de 12 de julho de 2001.

<http://siteprouni.mec.gov.br/>

<http://sisfiesportal.mec.gov.br/>

http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=/index.php?PID=126454&key=2571244

https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=1315&cod_modulo=85&acao=abrirTreeview

<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2014/05/em-10-anos-prouni-ja-formou-400-mil-profissionais-metade-sao-negros-7657.html>

https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=721472751100453250220990214086&evento=721472751100453250220990239589&key=d43fbf766553d832d915c979014b42a74f998843ad22cc80c0785f58841c2d11

https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=721472160069838170277272105618&evento=721472160069838170277272123096&key=e390ef9a53a15ee9f813971b30bd55ed48b91f1653583d9e7c75e0edcd351b9c

http://www.unibrasil.com.br/arquivos/manual_bolsista_prouni_maio_11.pdf

http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2012/Politica_de_Educacao_Superior/Trabalho/05_33_01_1484-7378-1-PB.pdf

<http://www.unijorge.edu.br/servicos-ao-estudante/perguntas-frequentes/fies-prouni-convenio/como-calculer-o-percentual-de-comprometimento-da-renda/pergunta.html>

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases. Lei 9.394 de 26 de jan. de 1996. Disponível em: . Acesso em: 13 dez. 2011.

BRASIL. Lei do Prouni. Lei 11.096 de 13 de jan. de 2005. Disponível em: . Acesso em: 13 dez. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Disponível em: . Acesso em: 13 dez. 2011.

Revista ProUni – MEC/SESu - Edição 01/2008 – Disponível <http://prouniportal.mec.gov.br/> Acesso em 19 dez. 2011.

CARVALHO, Cristina Helena de. O Prouni no Governo Lula e o Jogo Político em torno do Acesso ao Ensino Superior. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 979-1000. Disponível em: . Acesso em: 19 dez 2011.

CARVALHO, Cristina Helena de; LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro. Finanças Públicas, Renúncia Fiscal e o ProUni no Governo Lula. Impulso, Piracicaba, 2005. Disponível em: . Acesso em 19 de dez 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação superior no Brasil – 10 anos após-LDB. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: Métodos e Técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FRANCO, Maria Estela Dal Pai; LONGHI, Solange Maria. Educação superior no Brasil – 10 anos após-LDB. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; MIRZA; SEABRA Toschi. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: . Acesso em: 15 dez. 2011.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. Guia prático da política educacional: ações, planos, programas e impactos. São Paulo: Cengage Learning, 2011.